



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Folha nº 007

Tainá Santos Reis  
Secretária CPL

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**OBJETO:** Contratação da empresa **3TECNOS COMERCIAL LTDA-ME**, especializada na permissão de uso do sistema – ERP – CONTABILIS – SOFTWARE de GESTÃO PÚBLICA: Módulo: *Planejamento Orçamentário, Administrativo e Financeiro, Contabilidade e Lei 131, Controle Interno, Folha de Pagamento, Gestão de Pessoal, Portal do Servidor Público, Compras, Licitação e Pregão Gerencial, Contratos/Convênios, Almoxarifado, Patrimônio e Portal do Cidadão (Lei de Acesso a Informação).*

A necessidade de justificativa de preços está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade a **Câmara Municipal de Poço Verde** utilizou para essa contratação o critério anual para apurar a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses com órgãos públicos do Estado de Sergipe, conforme cópias dos contratos de prestação de serviços em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

*ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."*

A esse respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública observa Marçal Justen Filho que:

*"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais".*

Assim sendo, com base nos contratos celebrados com outros órgãos, demonstramos através da planilha dos preços abaixo, que os valores propostos pela empresa nos últimos 12 (doze)



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

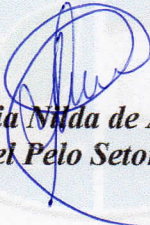
Folha n° 008  
*Tainá Santos Reis*  
Secretária CPL

meses, são compatíveis com o que foi proposto para a *Câmara Municipal de Poço Verde*, neste processo de inexigibilidade.

Órgão/Instituição	Serviço executado	Ano	Valor mensal contratado
Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros	Permissão de Uso de Sistemas	2020	2.990,00
Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores	Permissão de Uso de Sistemas	2021	3.300,00
Câmara Municipal de Feira Nova	Permissão de Uso de Sistemas	2021	3.530,00

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, portanto, verificou-se através dos preços pesquisados que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes por item contratado (o que explica a variação de preços acima expostos), sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza específica do objeto contratual, pelo preço mensal de **RS 2.413,00 (dois mil, quatrocentos e treze)**, conforme proposto para o exercício de 2021.

Poço Verde/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**Maria Nilda de Abreu**  
**Responsável Pelo Setor Financeiro**